



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

CONTRATO Nº 19/2025

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP: 99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, brasileiro, matrícula nº 163, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SALWIPA AUTO PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ 97.322.853/0001-81, localizada na RS 404 KM 02, nº 507 - Rodovia, CEP 99560-000, Sarandi – RS, neste ato representada por Thiago Tonello, Sócio Administrador, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para revisão com fornecimento de peças e mão de obra, do VEÍCULO VIRTUS, placa JAC7C45, pertencente a frota do Município de Engenho Velho/RS, conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Ref.	Quantidade	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
01	ALAVANCA	UN	2,00	1.173,59	2.347,18
02	MANCAL	UN	2,00	82,94	165,88
03	SUPORTE	UN	2,00	311,66	623,32
04	BATENTE	UN	2,00	427,13	854,26
05	COIFA	UN	2,00	369,00	738,00
06	MANCAL	UN	2,00	132,57	265,14
047	ROLAMENTO	UN	2,00	198,40	396,80
08	BATENTE	UN	2,00	34,25	68,50
09	HASTE	UN	2,00	213,44	426,88
10	ÓLEO MOTOR 5W-40	L	4,00	61,11	244,44
11	ANEL	UM	1,00	20,24	20,24
12	FILTRO OLE	UM	1,00	156,17	156,17
13	FILTRO COMB	UM	1,00	40,16	40,16
14	FILTRO	UM	1,00	90,31	90,31
15	ELEMENTO	UM	1,00	129,72	129,72
16	TERMINAL	UM	1,00	299,56	299,56
17	TERMINAL	UM	1,00	299,56	299,56



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

18	BARRA DIR	UM	2,00	248,57	497,14
19	MOTOR	UM	1,00	1.552,83	1.552,83
20	LIMPADOR	UM	1,00	534,67	534,67
21	LÂMP.INCAN H7	UM	1,00	106,72	106,72
22	LIMPEZA AR CONDICIONADO	US	1,00	185,00	185,00
23	WATER OFF	L	1,00	36,23	36,23
24	LIMPEZA	US	1,00	104,41	104,41
25	ADITIVO	L	1,00	141,53	141,53
26	PROD LIMPZ	UN	1,00	12,67	12,67
27	LUBRIFICAN - DESENGRIPANTE	L	1,00	16,31	16,31
28	GRAXA	UN	1,00	19,85	19,85
29	SPRAY-SILICONE	UN	1,00	16,84	16,84
30	AMORTECEDO	UN	2,00	535,38	1.070,76
31	AMORTECEDORES TRAS REMOV.+INST.	US	0,70	260,00	182,00
32	LIMPEZA SISTEMA DE INJEÇÃO BICOS REMOV+INST	US	1,70	260,00	442,00
33	TERMINAL DIR REMOV+INST	US	1,10	260,00	286,00
34	PORTA DESM.+MONT.	US	1,60	260,00	416,00
35	BRAÇOS APOIO INF DO EIXO REMOVER E	US	0,90	260,00	234,00
36	ESTABILIZADOR REMOV.+INST.	US	1,10	260,00	286,00
37	BALANCEAMENTO VEIC LEVE	US	0,34	260,00	88,40
38	GEOMETRIA VEÍCULO LEVE	US	0,34	260,00	88,40
39	FILTRO DE POEIRA E POLENS REMO	US	0,20	260,00	52,00



40	FILTRO DE AR REMOV.+INST.	US	0,30	260,00	78,00
41	AMBITOS INSP. ALARGADOS.	US	0,40	260,00	104,00
42	MAN. COM MUD. DE OLEO.	US	0,80	260,00	208,00
43	AMORTECEDOR DIANT REMOV + INST	US	1,90	260,00	494,00
44	REMOV +INST SETOR DE DIR	US	1,40	260,00	364,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O presente contrato de prestação de serviços entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº.14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I O regime de execução contratual e do objeto constam no Termo de Dispensa.

II O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

III As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

VI A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

I - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

I – Como pagamento pelos serviços prestados, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor total global de **R\$ 14.783,88 (quatorze mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos).**

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução do serviço, que será demonstrado através de planilhas atestadas pelo Secretário requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

I O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal,



aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

II Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

III A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim

IV de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

V Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VII A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I) Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da Contratada, conforme os termos estabelecidos no contrato.

II) Solicitar ajustes e correções nos serviços prestados sempre que forem identificadas inadequações, falhas ou não conformidades.

III) Aplicar penalidades à Contratada em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, nos termos da legislação vigente.

IV) Rescindir o contrato de forma unilateral em caso de inadimplemento contratual grave ou outras hipóteses previstas em lei.

V) Solicitar relatórios periódicos sobre a execução dos serviços, garantindo o acompanhamento



e a transparência na prestação contratual.

VI) Realizar auditorias e inspeções sempre que julgar necessário, a fim de verificar a qualidade e a regularidade dos serviços prestados.

VII) Sustar pagamentos em caso de irregularidades na execução do contrato, até que as pendências sejam devidamente sanadas.

VIII) Fornecer à Contratada todas as informações e documentos necessários para a adequada execução dos serviços contratados.

IX) Disponibilizar o veículo Volkswagen Virtus dentro do prazo estabelecido para a realização da revisão, garantindo o cumprimento do cronograma de manutenção.

X) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidores designados, garantindo o cumprimento das exigências contratuais e a qualidade dos trabalhos realizados.

XI) Efetuar o pagamento devido à Contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante a apresentação da nota fiscal e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços.

XII) Notificar a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

XIII) Exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato, zelando pela observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

XIV) Garantir o acesso da Contratada às dependências onde os serviços forem necessários, quando aplicável, para a realização das atividades previstas.

XV) Promover a correta destinação e arquivamento dos documentos fiscais e relatórios apresentados pela Contratada, garantindo a transparência e o controle administrativo dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I) Receber do Contratante todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários para a correta execução dos serviços contratados.

II) Ter acesso ao veículo Volkswagen Virtus dentro do prazo estipulado, sem impedimentos ou atrasos por parte do Contratante, para a realização dos serviços previstos.

III) Receber o pagamento pelos serviços prestados dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que atendidos todos os requisitos contratuais.

IV) Ser informada previamente pelo Contratante sobre qualquer alteração nas condições ou no cronograma de execução dos serviços que possa impactar no cumprimento das obrigações.

V) Utilizar-se de mão de obra e materiais próprios para a execução dos serviços, desde que atendam aos padrões técnicos e contratuais estabelecidos.

VI) Ter garantida a fiscalização justa e criteriosa dos serviços prestados, sem interferências indevidas que comprometam a execução do contrato.

VII) Apresentar justificativas técnicas quando necessário, em casos em que houver discordâncias sobre a execução ou necessidade de serviços adicionais não previstos no contrato.

VIII) Executar os serviços de revisão do veículo Volkswagen Virtus conforme as recomendações e especificações técnicas do fabricante, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas.

IX) Realizar diagnóstico completo do veículo, identificando eventuais falhas mecânicas, elétricas ou estruturais, e apresentar relatório detalhado sobre as condições do automóvel.

X) Substituir peças e componentes desgastados ou defeituosos exclusivamente por peças originais ou de qualidade equivalente, devidamente certificadas e compatíveis com o modelo do veículo.

XI) Garantir a utilização de lubrificantes, fluidos e demais insumos recomendados pelo fabricante, respeitando os padrões técnicos estabelecidos.



XII) Efetuar a troca de óleo, verificação e ajuste dos sistemas de freios, suspensão, alinhamento, balanceamento, sistema elétrico, iluminação e demais componentes essenciais ao desempenho e segurança do veículo.

XIII) Assegurar que os serviços sejam realizados por profissionais qualificados, devidamente treinados e capacitados para a execução das atividades.

XIV) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a realização dos serviços, evitando atrasos que possam comprometer o funcionamento e a disponibilidade do veículo para a Administração Pública.

XV) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao veículo durante a realização dos serviços, obrigando-se a reparar ou substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer componentes que venham a ser comprometidos por falha na execução dos serviços contratados.

XVI) Emitir nota fiscal detalhada, discriminando os serviços realizados e as peças substituídas, acompanhada dos respectivos comprovantes de origem dos componentes utilizados.

XVII) Manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações obtidas durante a execução do contrato, em conformidade com as normas e princípios da Administração Pública.

XVIII) Atender a todas as normas de segurança do trabalho, higiene e proteção ambiental, garantindo a correta destinação de resíduos provenientes da manutenção do veículo, em conformidade com a legislação vigente.

XIX) Disponibilizar garantia mínima para os serviços prestados e peças substituídas, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

XX) Submeter-se à fiscalização e acompanhamento dos serviços por parte de servidores designados pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados para verificação da correta execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

I - As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Engenho Velho/RS, para o exercício de 2025 e no Plano Anual de Contratações, através das seguintes dotações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

0601.10.301.0036.2104.33903919000000-1600
0601.10.301.0036.2104.33903039000000-1600

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Engenho Velho/RS, em 17 de março de 2025.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SALWIPA AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ 97.322.853/0001-81
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: